Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026031723000102

Nº SAPL: 121/2026

Registrado por ASS VEREADORA PROF.ª ADRIANA ALMEIDA em 3 de março de 2026 às 12:58

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772542705082_e569c3a4-5e10-499f-ab18-74df135d34e6

Autores:

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2026

Institui a Política Municipal de Educação em Mídias Digitais e Combate à *Fake News* nas escolas públicas da cidade de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica criada a Política de Educação em Mídias Digitais e Combate à Fake News nas escolas públicas municipais da cidade de Fortaleza

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como *Fake News* a disseminação proposital de informações falsas e danosas a sociedade, com o objetivo de causar danos, manchar a honra ou a imagem de uma pessoa física ou jurídica e/ou propagar o caos coletivos.

Art. 3º São objetivos da Política Distrital de Educação em Mídias Digitais e Combate à Fake News no âmbito escolar:
I – instruir sobre o acesso qualificado à informação e às mídias em todos os seus formatos;
II – estimular o pensamento livre, democrático e pluralista, livre de discurso de ódio;
III – promover o desenvolvimento de habilidades de checagem de informações e verificação de fontes;
IV – informar sobre os elementos característicos das notícias falsas, das técnicas de manipulação de conteúdos e das publicidades enganosas, falsas e veladas;
V – combater toda forma de desinformação e publicidade predatória;
VI – direcionar ao uso mais seguro e consciente das redes sociais pelos estudantes;
VII – informar sobre os danos causados pela propagação de notícias falsas à democracia, à cidadania e à sociedade como um todo, relacionando com os efeitos individuais no consumo excessivo de mídias digitais.

Art. 4º As ações da Política Municipal de Educação em Mídias Digitais e Combate à Fake News devem buscar a articulação com o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 10/03/2026 13:17
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772542705082_e569c3a4-5e10-499f-ab18-74df135d34e6

Art. 5º O Poder Público, para o cumprimento dos objetivos desta Lei, poderá realizar parcerias público-privadas com organizações sociais, empresas privadas, instituições de ensino superior, especialistas na área, associações ou qualquer instituição pública ou privada que promova o combate à disseminação de informações e notícias falsas.

Art. 6º O Poder Público elaborará, anualmente, o Plano de Trabalho da Política Municipal de Educação em Mídias Digitais e Combate à Fake News no âmbito escolar contendo ações de diretrizes municipais com vistas à aplicação desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, visando conferir plena eficácia e aplicabilidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____, DE _____ DE 2026.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 10/03/2026 13:17
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772542705082_e569c3a4-5e10-499f-ab18-74df135d34e6

JUSTIFICATIVA

Segundo pesquisa realizada pelo Instituto Locomotiva, divulgada pela Agência Brasil, 90% da população brasieira admite ter acreditado em conteúdos falsos. Sobre o conteúdo das notícias inverídicas, 64% eram sobre vendas de produtos, 63% diziam sobre proposta em campanhas eleitorais, 62% de políticas públicas, como vacinação e 62% falavam de escândalos envolvendo políticos[1].

Com o amplo acesso dos brasileiros às mídias digitais e da rápida velocidade de produção e circulação de informações, as *fakes news* se tornaram um fenômeno social de ampla repercussão tanto nacionalmente quanto internacionalmente, diante do alto potencial de dano como ferramenta política.

O debate público se tornou uma verdadeira zona cinza, as *fakes news* criaram uma realidade em que notícias falsas e enganosas são verdades absolutas, mesmo que se apresentem provas em contrário. O discurso se tornou maleável, sem qualquer fonte e critério, com o grande potencial de manipular as emoções e influenciar de forma destrutiva e determinante a população como um todo[2].

A falta de criticidade e educação formal sobre o conteúdo consumido leva a maior propagação de informações falsas relacionadas a discursos de ódios, manifestações antidemocráticas, calúnias e difamações, visto que influenciam diretamente nas emoções individuais, gerando uma revolta de forma a influenciar a opinião individual.

Diante da potencialidade lesiva das *fakes news*, a Finlândia percebeu que o combate à desinformação se incia nas escolas. Por meio da introdução da matéria "Alfabetização Midiática" no currículo, desde a pré-escola, as crianças aprendem a avaliar toda forma de conteúdos, sendo ofertado todas as orientações necessárias para a identificação de notícias falsas, com o objetivo final de desenvolver o senso crítico desde a infância[3].

Inspirados no projeto bem-sucedido da Finlândia, o presente projeto de lei tem como objetivo criar uma política institucional, nas escolas municipais, de enfrentamento às *fake news,* buscando estimular o senso crítico das crianças e adolescentes de Fortaleza para a identificação de notícias falsas e conscientização sobre os danos à democracia e a sociedade como um todo.

---

1 Quase 90% dos brasileiros admitem ter acreditado em fake news | Agência Brasil

2 https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/44432/2/O%20fen%c3%b4meno%20das%20fake%20news%20-%20defini%c3%a7%c3%a3o%2c%20combate%20e%20contexto.pdf

3 Exemplo no combate à fake news, Finlândia investe em educação de mídia na escola | Fantástico | G1

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 10/03/2026 13:17
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772542705082_e569c3a4-5e10-499f-ab18-74df135d34e6

Assim, a vereadora subscrita vem, perante os nobres colegas parlamentares, apelar a aprovação da proposição, tendo em vista que, como partícipes de um órgão legislativo, temos responsabilidade de defender a nossa instituição e o Estado Democrático de Direito. Verifica-se que as *fakes news* representam uma verdadeira ameaça ao poder público como um todo e à sociedade, sendo essencial a instituição de uma política que fomente uma nova geração mais consciente e crítica que possa diminuir a força do fenômeno social das notícias falsas.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 10/03/2026 13:17
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772542705082_e569c3a4-5e10-499f-ab18-74df135d34e6

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 3 de março de 2026 às 09:58

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772542705082_e569c3a4-5e10-499f-ab18-74df135d34e6

Documento assinado por

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE)